Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 6ª sessão extraordinária, em 22/06/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

efeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
rana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 22/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 09/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta tem por objetivo a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para regularização fundiária urbana de assentamento precário, estando localizado no Jardim Boa Esperança II.

O Assentamento precário constitui-se de unidades habitacionais que foram construídas em área pública, através de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do antigo Ministério das Cidades no ano de 2009 e ainda as adjacências do conjunto, os acessos ao bairro e ainda as unidades (social e esportiva) de apoio às famílias.

Foram edificadas 20 (vinte) unidades habitacionais e após impasses, as moradias foram habitadas mesmo sem o término das obras.

No ano de 2014 foi formado junto ao MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do inquérito civil nº 14.0446.0001259/2013-6 um TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, versando sobre o referido conjunto habitacional, reforçando assim a necessidade de adoção das referidas medidas por parte do poder público municipal.

Tanto o conjunto quanto as unidades habitacionais carecem de regularização fundiária e adequações estruturais. A área necessita de desafetação de uma área verde, assim como de retificação de matrículas de áreas institucionais, aglutinação, desdobro das unidades habitacionais, averbação das unidades na matrícula e consequente emissão e títulos de propriedade individualizadas aos moradores do local.

Além da regularização fundiária, serão realizadas as seguintes intervenções: recapeamento asfáltico de ruas de acesso ao conjunto habitacional do MCMV, pavimentação

PROJETO DE LEI N° 09/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à elevada apreciação do Douto Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) no âmbito do Programa Pró-Cidades/MIDR – Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Modalidade Reabilitação de Áreas Urbanas - Recursos FGTS, conforme Portaria n° 2521 de 08 de Agosto de 2022, nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022 e posteriores alterações, destinados a realização de Urbanização de Assentamento Precário, tais como obras de infraestrutura urbana, obras de modernização de estrutura esportiva, obras de modernização de estrutura social e obras complementares no Bairro Jardim Boa Esperança, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.°. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro nº6
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
 () Criação () Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: autorizada a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) no âmbito do Programa Pró-Cidades/MIDR – Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Modalidade Reabilitação de Áreas Urbanas - Recursos FGTS.

3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeira Orçamentaria	
Plano Plurianual 2022/2025	Lei n. 2070 de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023	Lei n. 2153 de 2022
Lei Orçamentária Anual de 2023	Lei n. 2154 de 2022

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(X) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

 5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2023 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentária do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no

7. Demonstrativo de Calculo.

Contrapartida	150.000,00
Juros e demais encargos	60.625,00
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA	**210.625,00**

. Considerando o Inicio de Pagamentos mês 07/2023

II - DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

a) Exercício 2023

- Superávit Financeiro apurado (parcial) em 31/12/2022	0,00
+ Receita Estimada para Exercício de 2023	180.326.490,80
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	180.326.490,80
. Impactos Orçamentário Financeiro já realizados	5.797.455,76
. Acréscimo das Despesas com impacto - **Operação de Crédito**	210.625,00
= Total dos Impactos até o período de 2023	5.797.455,76
Impacto Financeiro	**3,21%**
Impacto Orçamentário	**3,21%**

b) Exercício 2024

- Superávit Financeiro previsto para 31/12/2023	0,00
+ Receita Estimada para Exercício de 2023	158.134.800,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	158.134.800,00
. Acréscimo das Despesas projeção em 2024	8.389.249,72
- Impacto Financeiro	**5,31%**
- Impacto Orçamentário	**5,31%**

c) Exercício 2025

- Superávit Financeiro previsto para 31/12/2023	0,00
+ Receita Estimada para Exercício de 2023	165.773.600,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	165.773.600,00
. Acréscimo das Despesas projeção em 2024	8.344.368,27
- Impacto Financeiro	**5,03%**
- Impacto Orçamentário	**5,03%**

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2024 e 2025, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limite aos exercícios de 2012 a 2025, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

DECLARO que a expansão de despesa possui saldo orçamentário-fiananceiro suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não compromete as Metas Fiscais e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 16/06/2023.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851 Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Leandro Ferreira do Nascimento
CRC n. 308.966/O-0

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano
Programa Pró Cidades

Programa Pró Cidades
Modalidade - Reabilitação de áreas urbanas
Proposta Técnica Nº 76

I - Proponente
Tipo Prefeitura Municipal

II - Enquadramento
Modalidade Reabilitação de áreas urbanas

III - Identificação do proponente	
CNPJ 44.229.813/0001-23	**Nome** Município de Serrana
Razão social Município de Serrana	
CEP 14.150-000	**Município/UF** Serrana/SP
Bairro Jardim Bela Vista	**Logradouro** Rua Dr Tancredo de Almeida Neves, 176
Complemento Paço Municipal Estrela D"Alva	
Telefone (16) 3987-9244	**Telefone 2** (16) 3987-9245

Responsável do proponente	
CPF 304.959.078-55	**Nome do responsável** Leonardo Caressato Capiteli
RG 26712674	**Órgão expeditor/UF** SSP/SP
Cargo Prefeito	
E-mail prefeito@serrana.sp.gov.br	

VII - Descrição

A presente proposta tem por objetivo a regularização fundiária urbana de assentamento precário, estando localizado no Jardim Boa Esperança II no município de Serrana, estado de São Paulo.

O assentamento precário constitui-se de unidades habitacionais que foram construídas em área pública, através de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do antigo Ministério das Cidades no ano de 2009. Foram edificadas 20 unidades habitacionais, e após problemas jurídicos, as moradias foram habitadas por moradores mesmo sem o término das obras e sem a execução de obras complementares no local.

Tanto o conjunto quando as unidades habitacionais carecem de regularização fundiária. A área carece de desafetação de uma área verde, a retificação de matrículas de áreas institucionais, a aglutinação, o desdobro das unidades habitacionais, a averbação das unidades na matrícula e a consequente emissão de títulos de propriedade individualizadas aos moradores do local.

O objeto delimitado aborda as seguintes intervenções: recapeamento asfáltico de ruas de acesso ao conjunto habitacional do MCMV, pavimentação asfáltica de duas ruas defronte as unidades habitacionais, reforma das 20 unidades habitacionais, construções de calçadas, drenagem urbana das ruas, reforma e ampliação do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social II, construção de complexo esportivo, regularização fundiária da área e das unidades habitacionais e demais obras complementares.

Obras da intervenção	Jardim Boa Esperança	20	1.000,00	Reforma e revitalização de 20 unidades habitacionais que foram parcialmente construídas pelo Governo Municipal no ano de 2010 através de instrumento firmado com a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, porém sem a qualidade construtiva adequada, as unidades não são dotadas de itens básicos, como abastecimento de água e esgotamento sanitário, e ainda falhas estruturais importantes em cobertura, divisas, revestimentos, enfim moradias sem condições alguma de habitabilidade. Foi firmado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com o MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo para que possamos revitalizar e reformas as presentes unidades habitacionais.	1.000.000,00

Quantidade de registros: 5

Dados sobre o perímetro de atuação (obras básicas)

1. Possui soluções de escoamento de águas pluviais? Não
1.1 Se não, está incluído na proposta de execução? Sim

2. Possui iluminação pública? Sim

3. Possui solução de esgotamento sanitário? Sim

4. Possui abastecimento de água potável? Sim

5. Possui fornecimento de energia elétrica domiciliar? Sim

6. Possui vias de circulação acessíveis? Não
6.1 Se não, está incluído na proposta de execução? Sim

7. Possui pavimentação? Sim

XII - Agente Financeiro
(00.360.305/0001-04) Caixa Econômica Federal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Serrana, abaixo assinado, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Antonio Barboza**, acompanhado do Procurador Municipal, Dr. **João Marcel Dias Mussi (OAB/SP-106.815)** e, na condição de INTERVENIENTES ANUENTES os beneficiários do programa habitacional que culminou com a construção de casas populares nos loteamentos denominados "Jardim Boa Esperança" e "Jardim Amélia II" que, maigrado contemplados por sorteio, tiveram suas casas ocupadas por terceiros, nos autos do inquérito civil nº 14.0446.0001259/2013-6, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

DO OBJETO DESTE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

1. O presente ajustamento de conduta tem por objetivo solucionar o problema enfrentado pelas famílias que aqui figuram como INTERVENIENTES ANUENTES que, maigrado contempladas por sorteio com casas decorrentes de programa habitacional empreendido pelo Município e pelo Governo Federal (Ministério das Cidades) nos bairros denominados "Jardim Boa Esperança" e "Jardim Amélia II", viram-se alijadas da posse dos imóveis em decorrência da ocupação das casas por terceiros, sem que, no momento oportuno e imediato, fossem tomadas providências pelo Poder Público (entre os quais o Município de Serrana) para a reintegração de posse e entrega dos imóveis aos contemplados, criando grave problema social e habitacional.

inserirem-se noutro programa habitacional, conforme apurado no âmbito do inquérito civil.

5. A inclusão dos INTERVENIENTES ANUENTES se dará, prioritariamente, em programa habitacional que está sendo desenvolvido no loteamento denominado "Jardim Primavera", já aprovado e em fase de execução da infraestrutura.

6. O COMPROMISSÁRIO se obriga a proceder à entrega das casas aos INTERVENIENTES ANUENTES no prazo de **1 (um) ano e 6 (seis) meses** contados da data da assinatura deste ajustamento de conduta, prazo prorrogável por **6 (seis) meses** caso ocorra atraso decorrente de providência que não se insira no âmbito de atuação do Município de Serrana, prorrogação que só se dará mediante prévia informação e solicitação por parte do COMPROMISSÁRIO e mediante análise das justificativas pelo Ministério Público.

6.1 O COMPROMISSÁRIO se obriga a, **trimestralmente**, prestar informações nestes autos acerca do andamento das providências para o cumprimento das obrigações assumidas, posicionando o Ministério Público sobre o projeto habitacional a ser realizado, sobre a aprovação do projeto, execução e finalização das obras até a entrega das casas.

7. O COMPROMISSÁRIO, como compensação pelo fato de não ter adotado as providências tendentes a impedir a ocupação das casas com as quais os INTERVENIENTES ANUENTES foram contemplados, pagará a cada um dos INTERVENIENTES ANUENTES, a título de "aluguel social", um valor mensal de **R$-250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a ser quitado todo dia 20 de cada mês (iniciando-se no próximo dia 20 de maio) **até a data em que ocorra a efetiva entrega das chaves e transferência da posse das casas a serem construídas aos**

10. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, não tendo qualquer influência nos procedimentos existentes para apuração de irregularidades na implementação, execução e entrega das casas dos conjuntos habitacionais situados no "Jardim Boa Esperança" e "Jardim Amélia II", cujas irregularidades e eventuais responsabilidades são objeto de apuração em procedimentos próprios.

11. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo o COMPROMISSÁRIO, desde já, iniciar o cumprimento das obrigações assumidas e observados os prazos aqui estabelecidos.

12. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Serrana.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em três vias de igual teor, que vai assinado pelas partes.

Serrana, 6 de maio de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Claudio José Baptista Morelli
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Nome: Edna dos Santos
 Doc.: 29143 1909

- Nome: Edna C. Ricardo 333 727 018 28
 Doc.:

- Nome: Joice Dorido Pereira
 Doc.: 41.837.038-2

- Nome: Rosigleia de Freitas
 Doc.: 37.273.723-7

- Nome: [redacted]
 Doc.: 54 195 406-4

- Nome: Maria Prudenciadas de Cassis
 Doc.: 287 793 789-9

- Nome: Marlei de Castro
 Doc.: 178 727 348-26

- Nome: Sandra Isabel Barbosa
 Doc.: 26.833.732-9

- Nome: Maria Gilmara da Silva Lima
 Doc.: 35.122.230-X

- Nome: marli B. dos santos
 Doc.: 22 231 056. 7.

- Nome: Jair Carolina T. P. da Santa
 Doc.: 41.220.383-6

- Nome: Idair Santos
 Doc.: 26.813-342-L

- Nome: Janicele Vasconcelos Freitas
 Doc.: 484.934.116/15

- Nome: Larissa Dias Costa (Talita Cyanecida D. Costa)
 Doc.: 46.205.475-5

- Nome:
 Doc.:

- Nome:
 Doc.:

Jardim Boa Esperança

Nº	Nome	CPF	RG	Endereço
1	Adelina do Amaral APOS	075.568.088-07	32.288.617-x	R: Amazonas, 921
2	Alexandra Rodrigues da silva N	214.486.818-20	33.629.230-2	R: Bruno Registro, 120
3	Aline Patrícia dos Santos NAO	362.679.848-85	43.280.291-5	R: João dias correia, 4
4	Carlos Roberto Arruda V	200.586.788-83	25.728.220-8	R; Francisco Martins filho, 10 LT 10 QD 3
5	Carlos Sergio Camargo V	262.321.248-12	22.237.123	R: Guanabara, 490
6	Celma Aparecida fradique V	043.467.148-70	768.871	R: Antonio Honório Ribeiro, 650
7	Claudemir Quirino V	278.000.578-52	27.587.395-x	R: Acre ,454 fd
8	Cleidiane Gonçalves da Mota N	346.041.688-22	38.171.471-8	R: Jose D Cotrim,160
9	Dalva Renzi N	185.046.248-89	28.798.712-7	R: Adão Adolfo, 60
10	Daniela Carla da Silva N	308.194.388-47	36.899.317-6	R: Jose Matheus,76
	Elisangela Cristina Marcolino V	306.378.918-64	33.207.266-6	R: Bahia, 262 fd
	[illegible]mara ferreira NAO	333.744.238-25	36.504.592-5	R:Fortunato Luiz Miralha, 85
	[illegible]elena da Silva Gomes N	374.126.578-01	39.289.641-2	R: Guanabara, 520 fd
[illegible]	Maria Gilmaria da Silva lima N	360.671.598-64	35.222.230-x	R: Jose Matheus, 137
15	Marli Barbosa dos Santos N	114.656.748-02	22.237.056-7	R: Duque de Caxias, 216
16	Odair Donizete dos Santos V	265.280.468-59	26.713.312-1	R: Bahia, 576
17	Tais Caroline Tenca Paulino dos Santos NAO	394.908.948-93	41.220.323-6	R: Tancredo de Almeida Neves, 292

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária 09/2023.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 22/2023, o presente projeto tem por objetivo a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para regularização fundiária urbana de assentamento precário, estando localizado no Jardim Boa Esperança II.

O Assentamento precário constitui-se de unidades habitacionais que foram construídas em área pública, através de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do antigo Ministério das Cidades no ano de 2009 e ainda as adjacências do conjunto, os acessos ao bairro e ainda as unidades (social e esportiva) de apoio as famílias.

Foram edificadas 20 (vinte) unidades habitacionais e após impasses, as moradias foram habitadas mesmo sem o término das obras.

No ano de 2014 foi formado junto ao MPSP — Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do inquérito civil n° 14.0446.0001259/2013-6 um TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, versando sobre o referido conjunto habitacional, reforçando assim a necessidade de adoção das referidas medidas por parte do poder público municipal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que dispõe sobre os requisitos para autorização de operação de crédito.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 22 de junho de 2023.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 22 de junho de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária 09/2023.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 22/2023, o presente projeto tem por objetivo a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para regularização fundiária urbana de assentamento precário, estando localizado no Jardim Boa Esperança II.

O Assentamento precário constitui-se de unidades habitacionais que foram construídas em área pública, através de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do antigo Ministério das Cidades no ano de 2009 e ainda as adjacências do conjunto, os acessos ao bairro e ainda as unidades (social e esportiva) de apoio as famílias.

Foram edificadas 20 (vinte) unidades habitacionais e após impasses, as moradias foram habitadas mesmo sem o término das obras.

No ano de 2014 foi formado junto ao MPSP — Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do inquérito civil n° 14.0446.0001259/2013-6 um TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, versando sobre o referido conjunto habitacional, reforçando assim a necessidade de adoção das referidas medidas por parte do poder público municipal.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que dispõe sobre os requisitos para autorização de operação de crédito.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 22 de junho de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 22 de junho de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 48/2023

PROJETO DE LEI Nº 9/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 9/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) no âmbito do Programa Pró-Cidades/MIDR — Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Modalidade Reabilitação de Áreas Urbanas - Recursos FGTS, conforme Portaria n° 2521 de 08 de Agosto de 2022, nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022 e posteriores alterações, destinados a realização de Urbanização de Assentamento Precário, tais como obras de infraestrutura urbana, obras de modernização de estrutura esportiva, obras de modernização de estrutura social e obras complementares no Bairro Jardim Boa Esperança, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios —FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento do principal, das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art.3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4.°. Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
22 de junho de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana